

Deliberação Normativa 011/2008 do CBH-Paraopeba

Delibera, em caráter temporário, pela entidade equiparada à agência de bacia para exercício do gerenciamento das águas da bacia do rio Paraopeba.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, CBH-Paraopeba, regido pelas normas gerais da Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto 40.398, de 28 de maio de 1999e, pelas normas, diretrizes e critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual Nacional de Recursos Hídricos, CERH MG, no uso de suas atribuições, em atendimento à solicitação do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM de posicionar perante a proposta de adesão à AGB-Peixe Vivo:

Considerando que:

O contexto atual é de forte necessidade de implantação dos instrumentos de gestão previstos em lei e de fortalecimento institucional das funções destinadas à agência de bacia. A capacidade financeira da bacia Hidrográfica do rio Paraopeba é a maior das bacias hidrográficas do Estado de Minas Gerais. O Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba – CIBAPAR tem um histórico de lutas para implantação da gestão e do gerenciamento das águas na bacia do Rio Paraopeba, por meio da criação do CBH-Paraopeba e pelas tentativas de sua equiparação à agência e da implantação de agência por outras maneiras como a criação da OSCIP Instituto EKOS para o Desenvolvimento Sustentável, e a elaboração do Estatuto da AGEVASF. O CIBAPAR adquiriu ampla estrutura para atuar como agência de bacia, tendo trabalhado pela implementação dos instrumentos de gestão Plano Diretor de Recursos Hídricos, Sistema de Informações de Recursos Hídricos, Enquadramento dos Corpos D'água e Cadastro de Usuários. A importância estratégica das bacias do Rio das Velhas e Rio Paraopeba para o Estado de Minas Gerais, além da similaridade de suas condições hidrológicas e de usos e usuários das águas.

DELIBERA:

Art. 1º. O CBH-Paraopeba delegará à AGB-Peixe Vivo a função de exercer o gerenciamento das águas na bacia do Rio Paraopeba, na qualidade de Agência de Bacia, sob as seguintes condições:

1. A secretaria executiva do CBH Paraopeba continua sendo o CIBAPAR que receberá delegação para efetuar atividades condizentes com sua estrutura, a constar no contrato de gestão.
2. Deverá ser revisto o Estatuto da AGB-Peixe-Vivo.
3. Possuir conta específica dos recursos arrecadados na bacia.
4. Após período experimental de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato de gestão, deverá ser analisada em Plenário do CBH-Paraopeba a eventual continuidade da adesão.
5. Ter recursos suficientes para constituir direção e corpo técnico capaz de:
 - a) Disponibilizar informações sobre recursos hídricos relativas ao balanço hídrico e ao cadastro de usuários da bacia.
 - b) Analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos;
 - c) Acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.
 - d) Gerir o sistema de informações sobre recursos hídricos;



- e) Celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências.
- f) Elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do Comitê;
- g) Promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos na bacia;
- h) Propor o enquadramento dos corpos d'água nas classes de uso, para encaminhamento aos respectivos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos;
- i) Propor os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;
- j) Propor ao Comitê o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Art. 2º. A Diretoria do Comitê encaminhará esta deliberação junto ao IGAM, CBHSF e Comitês da porção mineira da Bacia do São Francisco.

Art. 3º. O caráter temporário de que trata esta deliberação normativa corresponde ao período transitório e experimental de que trata o item 04 do art. 1º dessa deliberação, cabendo ao Plenário a decisão pela continuidade.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Betim, 27 de junho de 2008.

Fábio Santos Dutra
Presidente
CBH-Paraopeba

